

INDICAÇÃO Nº. 099/2020

Autoria: **Vereador**

Nos termos regimentais vigentes, com a necessária apreciação do Plenário desta Casa, valho-me do presente para solicitar que, aprovada esta **INDICAÇÃO**, seja instado o Prefeito Municipal, Sr. Raimundo de Menezes Carvalhos, a fim de verificar a possibilidade de adotar as seguintes medidas:

''Envio de Projeto de Lei, observada a constitucionalidade e legalidade, a fim de autorizar o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público no âmbito do Município de Ferros/MG.''

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido por todos, estamos diante de uma situação emergencial e excepcional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19). E tal situação tem efeitos imediatos tanto no âmbito da saúde como no que tange aos aspectos econômicos.

Neste sentido, tem sido adotadas medidas em todos os âmbitos para mitigar os efeitos da crise econômica, tais como a concessão de auxílio emergencial, suspensão de contratos de trabalhos mediante pagamento ''seguro desemprego'' pelo governo, dentre outras medidas emergenciais.

Ciente disso, verifica-se que o Município de São José dos Campos/SP aprovou Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal a fim de autorizar o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público.

Vale citar trecho da mensagem enviada pelo Prefeito daquela cidade:

(...)Dada a situação enfrentada, foi determinada a suspensão das aulas na rede pública de ensino, por prazo indeterminado. Conseqüentemente, os transportadores escolares contratados pela Secretaria de Educação e Cidadania, que recebem por serviço efetivamente prestado, seja por quilômetro rodado, seja por viagem realizada, ficarão sem receber no mês vindouro.

(...)

Sensível às necessidades financeiras desses parceiros, aliado ao instrumento contratual que sela esta parceria, o Município, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, propõe a antecipação de determinada quantia, a ser compensada contratualmente, nos termos deste Projeto de Lei.

A presente medida, que tem evidente caráter emergencial e excepcional, está revestida de interesse público e social, haja vista que esses trabalhadores estão sem qualquer tipo de renda e possuem seus contratos vigentes com o Município, ou seja, terão condições de restituir esses valores ao erário público com seus serviços prestados. (...)

Por este motivo, e com vistas a respeitar a autonomia do Prefeito Municipal, indicamos o envio de Projeto de Lei, observada a constitucionalidade e legalidade, a fim de **autorizar o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público** no âmbito do Município de Ferros/MG.

A título de sugestão, temos que tal antecipação poderia ocorrer em importe não inferior a 30% (tendo como base a média dos últimos pagamentos) ou em valor fixo a ser estabelecido na Lei Municipal. **Devendo ser assegurado meios de proteção ao erário municipal, notadamente com previsão de meios e métodos para eventual ressarcimento ao erário.**

Deste modo, pugnamos pela apreciação da indicação, para que após a análise pelo corpo técnico da Prefeitura de Ferros, seja enviado Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, hipótese em que o PL será apreciado nos termos regimentais.

Pugnando, desde já, pelo apoio dos demais Edis tanto na aprovação da presente quanto por ocasião da votação de eventual PL enviado pelo Executivo.

Na oportunidade encaminho, em anexo, para fins de conhecimento o inteiro teor da Proposição Legislativa e da respectiva Lei que fora aprovada em São José dos Campos.

Com estas breves razões, pugna pela aprovação nos termos regimentais.

Ferros/MG, 18 de maio de 2020.

Carlos Elísio de Oliveira

Vereador